



Programa Operacional Regional do Algarve

Concurso para apresentação de candidaturas

AVISO Nº ALG – 32 – 2019 – 06

Territórios Educativos de Intervenção Prioritária

– TEIP –

EIXO PRIORITÁRIO: 6 – Afirmar a coesão social e territorial

OBJETIVO TEMÁTICO: 9 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 9.1 – Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 32 – Intervenções Integradas em Territórios Vulneráveis.

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: Redução do abandono escolar – TEIP

DATA DE ABERTURA: Dia útil seguinte à publicação

DATA DE ENCERRAMENTO: Trigesimo dia após a data de abertura

Índice

1.	PREÂMBULO	4
2.	ÂMBITO/OBJETIVOS	4
3.	AÇÕES ELEGÍVEIS	4
4.	DOTAÇÃO INDICATIVA DO FUNDO A CONCEDER	5
5.	BENEFICIÁRIOS	5
6.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS	5
7.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS	6
8.	DESTINATÁRIOS	8
9.	DURAÇÃO DAS CANDIDATURAS	8
10.	CALENDÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA	9
11.	NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR POR BENEFICIÁRIO	9
12.	ÁREA GEOGRÁFICA	9
13.	PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	9
14.	EFICIÊNCIA E RESULTADOS	10
15.	DOCUMENTOS A APRESENTAR COM A CANDIDATURA	12
16.	FORMA, MONTANTES E LIMITES DOS APOIOS	13
17.	REGRAS DE ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS	14
18.	DESPESAS ELEGÍVEIS	14
19.	DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS	16
20.	PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO DA CANDIDATURA	17
21.	CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO	19
22.	REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO	20
22.1.	MODALIDADE DE REEMBOLSO DE CUSTOS ELEGÍVEIS EFETIVAMENTE INCORRIDOS E PAGOS:	20
22.2.	MODALIDADE DE MONTANTE FIXO (OPERAÇÕES DE REDUZIDA DIMENSÃO)	22
23.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES	22
24.	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	23

25.	OUTRAS DISPOSIÇÕES	23
26.	PONTO DE CONTACTO	24
27.	ANEXO 1 – GRELHA DE ANÁLISE.....	25
28.	ANEXO 2 – FLUXOGRAMA DE DECISÃO	32

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, doravante designado por Regulamento Específico, publicado através do Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterado pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 235/2018, de 23 de agosto e n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, as candidaturas são apresentadas por concurso ou por convite, sendo o mesmo publicitado no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>), bem como no sítio da internet do Programa Operacional Regional do Algarve, doravante designado por CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>).

O presente aviso de concurso foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterados pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, e n.º 88/2018, de 6 de novembro, e do artigo 9.º do Regulamento Específico.

2. Âmbito/Objetivos

As desigualdades no acesso à educação, a necessidade de combater o abandono escolar e a assunção da promoção da equidade têm justificado a adoção de programas específicos dirigidos a públicos prioritários em territórios onde os problemas na educação assumem feições e proporções que justificam a aplicação de programas, entre os quais se destaca o Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP), regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 20/2012, de 3 de outubro.

Assim, o presente concurso refere-se ao apoio a conceder no âmbito das ações que favoreçam a melhoria do sucesso educativo, a inclusão social e a resposta a necessidade especiais de educação em territórios críticos, designadamente através do Programa TEIP, previstas na alínea i) do artigo 147.º do Regulamento Específico.

3. Ações elegíveis

No âmbito da presente tipologia de operações, são elegíveis as ações cujo objetivo central seja a melhoria da qualidade da aprendizagem traduzida no sucesso educativo, o combate ao abandono

escolar e às saídas precoces do sistema, a criação de condições que favoreçam a orientação educativa e a transição qualificada da escola para a vida ativa e a progressiva articulação da ação da escola com a dos parceiros dos territórios educativos de intervenção prioritária, nos termos contratualizados com o Ministério da Educação, conforme os termos articulados dos artigos 3.º e 5.º do Despacho Normativo n.º 20/2012, de 3 de outubro.

4. Dotação indicativa do fundo a conceder

O financiamento público para o presente concurso é de €3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil euros). A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu em 80%, ou seja, €2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil euros) e pela Contribuição Pública Nacional em 20%, ou seja €700.000,00 (setecentos mil euros).

A dotação orçamental global afeta ao presente concurso poderá ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão (AG).

5. Beneficiários

Podem aceder ao apoio os estabelecimentos públicos de educação e ensino que tenham contrato estabelecido com o Ministério de Educação para o desenvolvimento de planos de melhoria, nos termos previsto no Programa TEIP, enquadrado pelo Despacho Normativo n.º 20/2012, de 3 de outubro.

6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

O beneficiário deve declarar ou comprovar, se para tal for notificado, o cumprimento dos critérios abaixo elencados, designadamente os previstos nos artigos 13.º e que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;

- c) Pode legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- d) Possui, ou podem assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Tem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstram ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não apresenta a mesma candidatura a financiamento, por outro organismo no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência da candidatura;
- h) Encontra-se, no âmbito do FSE, certificada ou recorre a entidades formadoras, quando tal seja exigível;
- i) Não detém nem tenha detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- j) Não está impedido de recorrer ao financiamento do FEDER, FSE, FC, FEADER e FEAMP). Não tem salários em atraso (cf. al. l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, que publica o Regulamento de Normas Comuns do FSE, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro e n.º 175/2018, de 19 de junho.

7. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere ao beneficiário o direito:

- a) À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 19 do presente aviso;
- b) Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos no ponto 15 e processado dentro

dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 21 e subpontos 21.1 e 21.2;

- c) Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 22.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura o beneficiário fica obrigado, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) Executar a operações nos termos e condições aprovados;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da comissão europeia sobre a declaração de encerramento do programa;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 23 do presente aviso;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;

- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o beneficiário e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Os beneficiários ficam ainda obrigados a:

- a) Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- b) Registar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo CRESC Algarve 2020;
- c) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Ao beneficiário assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

8. Destinatários

São destinatários do presente aviso de concurso as crianças da educação pré-escolar e os alunos dos ensinos básico e secundário dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas abrangidas pelo Programa TEIP na Região do Algarve no período correspondente aos anos letivos de 2018/2019 a 2020/2021.

9. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito deste concurso são plurianuais e têm a duração máxima de 36 meses, para projetos cujo contrato TEIP tenha início no ano letivo 2018/2019.

10. Calendário para apresentação de candidatura

O período para apresentação de candidaturas decorre das 9:00 horas do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso até às 18:00 horas do trigésimo dia (incluindo esse dia) após a data de abertura. Recomenda-se aos beneficiários que acautelem a submissão atempada das candidaturas, evitando a submissão das mesmas nos últimos dias do prazo.

11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

Os beneficiários devem apresentar, no âmbito deste concurso, uma única candidatura.

12. Área geográfica

Para efeitos de financiamento são elegíveis os projetos que se localizem na região NUTS II do Algarve, sendo que a elegibilidade geográfica é determinada pela localização da entidade beneficiária, conforme alínea c) do n.º 4 do artigo 149.º do Regulamento Específico.

13. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm, ainda, acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre a abertura de candidatura;

c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

14. Eficiência e Resultados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes da mesma entidade beneficiária, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Especifico são contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura a entidade beneficiária deve propor metas a contratualizar com a AG para os indicadores de realização e resultado, tendo como referência os valores-alvo mínimos apresentados no quadro infra.

Indicadores de Realização e Resultado do CRESC Algarve 2020		
		Meta
Indicador de Realização	Alunos abrangidos pelo Programa TEIP	1) 2)
Indicador de Realização	Protocolos e outras formas de cooperação formalizadas com agentes da comunidade local	1)
Indicador de Resultado	Redução da taxa de retenção e desistência (ensinos básico e secundário)	3)

1) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura.

- 2) *N.º de crianças da educação pré-escolar e de alunos dos ensinos básico e secundário abrangidos pelo Programa TEIP: n.º total em 2018/19+novas entradas em 2019/20+novas entradas em 2020/21. As novas entradas compreendem as crianças e os alunos que em cada ano entram pela primeira vez para o Agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, independentemente do nível pré-escolar ou escolar em que o fazem.*
- 3) *Os resultados de partida serão disponibilizados pelo Ministério da Educação. A taxa de retenção e desistência incide sobre a globalidade dos ensinos básico e secundário, sendo calculada do seguinte modo: número de alunos que foram retidos ou desistiram nos ensinos básico e secundário a dividir pelo número total de alunos do Agrupamento de Escolas.*
- O cálculo será efetuado tendo por base o resultado obtido por cada agrupamento ou escola não agrupada no ano letivo de 2017/18 e como objetivo o valor a atingir no ano letivo 2020/21, final do período candidatado. A meta corresponderá à redução, em pontos percentuais, entre o valor inicial e o final.*

De salientar que a entidade beneficiária fica obrigada a colaborar com a AG no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterado pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

Prosseguindo uma orientação para resultados, a entidade beneficiária deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente em sede de saldo final, o alcance das metas previamente contratualizadas com a AG.

Em conformidade com a alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a não consecução total ou parcial dos resultados contratados constitui fundamento para reduzir ou revogar o apoio à operação considerando-se, em função da sua dimensão e da forma do apoio escolhido, o seguinte:

- **Na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos,** consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a média das realizações e dos resultados alcançados atinja 85% do contratualizado, ou 75% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira apurada do seguinte modo: por cada ponto percentual de desvio negativo da média dos indicadores, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre 10% do montante a aprovar em saldo.

O disposto no número anterior será aplicado em sede de saldo com base nos dados disponibilizados pelos beneficiários e, se já disponíveis, nos dados oficiais apurados pela DGEEC no

que respeita ao indicador de resultado. Eventuais discrepâncias dos dados definitivos poderão implicar a reabertura de saldo.

- Na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, no âmbito das operações de reduzida dimensão, a penalização por incumprimento de qualquer uma das metas contratualizadas corresponde à perda total da subvenção.

15. Documentos a apresentar com a candidatura

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente de ser anexados, através de *upload*, a seguinte documentação:

- Plano Plurianual de Melhoria (anexo 1);
- Protocolos e outras formas de parceria;
- Memória Descritiva;
- Nas operações iniciadas em data anterior à sua submissão, a lista global dos contratos assinados que se encontram associados à execução da operação e que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública. Da referida lista devem constar os seguintes elementos:

- N.º do procedimento ou código de identificação do procedimento;
- Tipo de procedimento;
- Designação do contrato;
- Data de lançamento do procedimento;
- Data de adjudicação;
- NIF e denominação do fornecedor;
- Data de assinatura do contrato;
- Valor total do contrato (com e sem IVA).

O formato dos documentos permitido a anexar é .rar ou .zip e o tamanho máximo por documentos é 5MB.

16. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito do presente concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, prevista no n.º 2 do artigo 5.º-A do Regulamento Específico, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

No entanto, considerando o disposto no n.º 8 do artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda 50.000,00€, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, segundo a modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Os custos elegíveis no âmbito de operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a AG, para esse efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto das ações propostas a financiamento.

Face a esta disposição, os beneficiários devem, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados por rubrica, mesmo em candidaturas que envolvam montantes financeiros superiores aos 50.000,00 €, identificando os respetivos objetivos e resultados a atingir. Para o efeito, pode ser anexada informação relevante, mediante *upload* de ficheiro, nos documentos do formulário de candidatura.

Destaca-se que o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, de 18 de julho de 2018 (Omnibus), que entrou em vigor a 2 de agosto, aditou um novo n.º 2-A ao artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, determinando a obrigatoriedade de aplicação de um regime de Opção de Custos Simplificados a todas as operações que recebem um apoio público do FEDER e FSE igual ou inferior a 100.000€, com exceção das operações abrangidas por um regime de auxílio estatal que não constitua um auxílio de minimis e daquelas que sejam exclusivamente executadas através da contratação pública de obras, bens ou serviços.

Não obstante, ao abrigo da nova disposição transitória prevista no n.º 7 do artigo 152.º do mencionado Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, a Autoridade de Gestão procedeu à derrogação da aplicação no tempo da mencionada norma, até 2 de agosto de 2019, ou seja, decidiu não aplicar uma Opção de Custos Simplificados às operações cujo financiamento público seja igual ou superior a 50.000€ e não exceda 100.000€, mantendo o seu financiamento na modalidade de custos reais.

17. Regras de elegibilidade das despesas

As despesas são consideradas elegíveis se:

- Forem realizadas dentro do período de elegibilidade previsto no n.º 5 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ou seja, 120 dias antes da apresentação da candidatura e 45 dias após a conclusão da operação, considerando-se para este efeito a data que consta do cronograma aprovado como data final para a realização da última atividade;
- Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e respetivas atualizações;
- Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

18. Despesas Elegíveis

No âmbito do presente aviso, são elegíveis as despesas decorrentes da realização da operação, de acordo com o definido no contrato-programa estabelecido entre o Ministério da Educação e o Agrupamento ou Escola candidata e conforme o previsto no artigo 158.º-Q do Regulamento Específico, na sua atual redação, a saber:

- a) encargos com remunerações de docentes envolvidos nas atividades letivas e não letivas apoiadas;
- b) encargos com remunerações de técnicos de apoio aos projetos;
- c) encargos com deslocações e alimentação do pessoal referido nas alíneas anteriores;

- d) encargos com realização de capacitação, encontros, seminários, intercâmbios, workshops, exposições e estudos de diagnóstico e de avaliação;
- e) encargos com visitas de estudo, reuniões de trabalho e respetivas deslocações;
- f) despesas com apoios complementares destinados a crianças e jovens carenciados, designadamente reforços alimentares não contemplados na ação social escolar;
- g) despesas com aquisição de bens e serviços técnicos especializados;
- h) encargos com publicação, divulgação e disseminação de resultados e boas práticas;
- i) aquisição de equipamentos na área das Tecnologias de Informação e Comunicação, desde que enquadrado em objetivos pedagógicos e educacionais, referentes a novos cursos ou a novas metodologias.

As despesas com a aquisição de equipamentos na área das TIC, incluindo software, apenas poderão ser financiadas se enquadradas em objetivos pedagógicos e educacionais, no quadro de ações com caráter inovador, devendo ser cabalmente demonstrada a existência de recursos humanos com competências e experiência para a sua adequada utilização, bem como de condições para assegurar a manutenção e o bom funcionamento dos equipamentos no seu período de vida útil.

As despesas com aquisição de bens e serviços técnicos especializados devem corresponder a necessidades devidamente justificadas e imprescindíveis para a concretização das ações e iniciativas.

Adicionalmente, dever-se-ão respeitar os seguintes limites:

- i. o custo elegível associado à aquisição de equipamento informático e outro equipamento não deverá ultrapassar 15 % do total de despesas elegíveis da operação;
- ii. os encargos com remunerações de docentes envolvidos nas atividades letivas e não letivas apoiadas acrescido dos encargos com remunerações de técnicos de apoio aos projetos não deverão exceder 80% do total de despesas elegíveis da operação.

Deverá também ser observado o seguinte:

- a. Dada a necessidade de financiar o Ano letivo 2018/2019, no presente concurso, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 120 dias úteis anteriores à data da sua abertura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final.

- b. As despesas em causa devem respeitar a regulamentação comunitária aplicável, nomeadamente o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e o Regulamento Específico.
- c. Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas rubricas orçamentais, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

19. Despesas não elegíveis

Nos termos do disposto nos números 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pela autoridade de gestão;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;

- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Imputação de despesas com a participação de formandos quando aos contratos de formação com eles celebrados sejam apostas cláusulas de carácter indemnizatório ou penal;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de bens móveis que sejam passíveis de amortização, incluindo veículos de transporte de pessoas.

20. Processo de análise e decisão da candidatura

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação.

O mérito da operação é determinado em função da pontuação de cada critério de seleção, de acordo com os elementos apresentados pela entidade beneficiária na sua candidatura e a informação que o Programa Operacional Regional do Algarve 2014-2020 - doravante designado por CRESC Algarve 2020 - dispõe a respeito do desempenho alcançado em operações anteriormente realizadas e a sua relevância ponderada, consubstanciados numa Grelha Técnica de Análise, em **Anexo 1** (ver a grelha de análise com os respetivos critérios de seleção).

A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, que deverá igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (≥50% a <70%);
- Bom (≥70% a <90%);
- Elevado (≥90%).

O valor obtido para cada categoria corresponde à média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria.

Neste âmbito, é estabelecido que as candidaturas que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeito de desempate entre candidaturas, nos termos do nº 3 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

Assim, as entidades devem anexar à candidatura elementos que permitam validar esta informação:

Anexo A – Quadro de Pessoal do Relatório Único e Ata da nomeação da direção.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela AG do CRESC Algarve 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados à entidade beneficiária quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma

decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão.

O beneficiário é ouvido no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de redução financeira ou indeferimento total ou parcial da candidatura, e aos respetivos fundamentos.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo para apreciação das mesmas e respetiva decisão relativa à candidatura pode ser alargado até 40 dias úteis.

A decisão é notificada à entidade beneficiária no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conforme consta do **Anexo 2** (ver fluxograma de decisão com as respetivas etapas e prazos).

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG. Também caduca, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º-A do Regulamento Específico, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, quando esta for posterior, salvo se forem fixados outros prazos em sede de disposições específicas aplicáveis às respetivas tipologias de operação.

21. Condições de alteração

As alterações à decisão de aprovação são formalizadas via Balcão 2020, através da submissão de um pedido de alteração, em formulário próprio.

Se a entidade beneficiária não for notificada da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, com exceção das situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos números 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, pode ocorrer a revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e), do número 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

22. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade beneficiária confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos números 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

22.1. Modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos:

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, (no caso de candidatura de apenas um ano civil) ou do financiamento aprovado para o primeiro ano civil (no caso de candidatura plurianual), o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Submissão eletrónica, no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Comunicação do início ou reinício da operação no balcão 2020.

Tratando-se de uma candidatura plurianual, no segundo ano civil e seguintes, o beneficiário tem igualmente direito a receber um adiantamento correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada um dos anos civis em questão, sendo o mesmo processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

- Comunicação do reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos eletronicamente, no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima bimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário proceder, ainda, e pela mesma via, à submissão dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

No caso de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre a data de reporte do último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, designadamente quando se verifique a não realização integral das atividades aprovadas em candidatura, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

22.2. Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão)

O beneficiário tem direito a um único adiantamento, no valor de 40% do montante total de financiamento público, independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, ao abrigo da Deliberação n.º 3/2019 da CIC Portugal 2020, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

No âmbito desta modalidade, não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo do pedido de reembolso intermédio, na medida em que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão física da última ação.

A subvenção apenas é paga quando, em sede de análise do pedido de pagamento de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura, para os indicadores de resultado, foram cumpridas integralmente. Significa isto que, no caso de incumprimento ou cumprimento parcial das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago qualquer montante de subvenção.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

23. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do CRESC Algarve 2020, do Portugal 2020, e da União

Europeia com referência ao Fundo Social Europeu, de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em <http://algarve2020.eu/info/>

24. Divulgação dos Resultados

No portal <https://www.portugal2020.pt> o candidato tem acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre a candidatura;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Resultados do presente concurso.

25. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, pela Portaria n.º 122/2016, de 4 de maio, pela Portaria n.º 129/2017, de 5 de abril, pela Portaria n.º 19/2018, de 17 de janeiro e pela Portaria n.º 175/2018, de 19 de junho, e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro, pela Portaria n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, pela Portaria n.º 235/2018, de 23 de agosto, pela Portaria n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, ambos de 17 de dezembro, alterados pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

26. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), e no sítio do CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

Praça da Liberdade n.º 2, 8000-164 FARO

Telefone: +351 289 895 200 / Correio eletrónico: algarve2020@ccdr-alg.pt

Faro, 17 de maio de 2019


“Programa Operacional Regional CRESC Algarve 2020”

O Presidente da Comissão Diretiva



Francisco Serra

27. Anexo 1 – Grelha de Análise

O. E. 9.1.3 - Promover intervenções que favoreçam a prevenção e redução do abandono escolar precoce e a melhoria do sucesso educativo em contextos socioeconómicos vulneráveis			
Intervenções que favoreçam a redução do abandono escolar e a melhoria do sucesso educativo - TEIP, PIEF, PCA			
Entidade:	NIF:	N.º Proj.:	
GRELHA DE ANÁLISE			
CATEGORIA A - Eficácia e impacto em resultados			
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO APLICÁVEIS		VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
A.1 Adequação e pertinência do diagnóstico			
Elevado (35)			0,00
Bom (30)			
Médio (25)			
Inexistente ou negativo (0)			
A.2- Relevância da intervenção proposta			
Elevado (35)			0,00
Bom (30)			
Médio (25)			
Inexistente ou negativo (0)			
A.3 Monitorização e avaliação da eficácia, da adequação e do impacto das ações propostas			
Elevado (35)			0,00
Bom (30)			
Médio (25)			
Inexistente ou negativo (0)			
Média			0,00
CATEGORIA B - Eficiência, qualidade e inovação			
B.1 Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado			
Elevado (30)			0,00
Bom (20)			
Médio (15)			
Inexistente ou negativo (0)			
Média			0,00

CATEGORIA C - Complementaridade e sinergias		
C.1 Promoção da efetiva participação das famílias e da comunidade na vida da escola e qualidade das parcerias estabelecidas		
Elevado (15)		0,00
Bom (10)		
Médio (8)		
Inexistente ou negativo (0)		
Média		0,00
CATEGORIA D - Abrangência e Transversabilidade		
D.1 Alinhamento dos projetos com planos de ação e outros instrumentos de política educativa e territorial, nomeadamente o Plano Nacional de Promoção do Sucesso Escolar		
Elevado (12)		0,00
Bom (8)		
Médio (6)		
Inexistente ou negativo (0)		
Média		0,00
CATEGORIA E - Igualdade de oportunidades e de género		
E.1 Promoção da igualdade de oportunidades e de género		
Elevado (8)		0,00
Bom (6)		
Médio (4)		
Inexistente ou negativo (0)		
Média		0,00
Total		0,00

Nota Metodológica para a Grelha de Análise e Seleção de Candidaturas

A1. Adequação e pertinência do diagnóstico

Pretende-se avaliar o diagnóstico de partida tendo em conta as dimensões pertinentes do Programa TEIP, tal como definidas no aviso de abertura de concurso. Assim, valoriza-se

- a) A clareza da descrição da evolução recente da situação atual no Agrupamento de escolas no que respeita aos principais problemas de insucesso e de exclusão: retenção e desistência, insuficiência na qualidade das aprendizagens, abandono e (in)disciplina;
- b) A identificação dos fatores explicativos destes problemas, tendo em vista uma ação pertinente e eficaz

Elevado = A candidatura apresenta uma boa caracterização dos vários problemas referidos em a) e fundamenta a seleção dos fatores explicativos mais relevantes.

Bom = A candidatura apresenta uma boa caracterização dos vários problemas referidos em a) e expõe os fatores explicativos mais relevantes.

Médio = A candidatura apresenta uma razoável caracterização dos problemas referidos em a), apresentando insuficiência quanto aos fatores explicativos, parâmetro b).

Inexistente ou negativo = Não é apresentada informação, ou a informação apresentada revela fragilidades profundas, não permitindo avaliar a adequação e pertinência do diagnóstico.

A2. Relevância da intervenção proposta

Pretende-se avaliar a pertinência do projeto face aos principais problemas identificados no diagnóstico. Assim, valoriza-se:

- a) Explicitação do alinhamento dos objetivos do projeto com o diagnóstico apresentado;
- b) Formulação clara dos objetivos, delimitando-se bem o foco e as prioridades da intervenção;
- c) Coerência das metas com os objetivos, relevando-se exigentes, exequíveis e sustentadas.

Elevado = O projeto cumpre bem os três requisitos.

Bom = O projeto assegura bem dois dos requisitos, apresentando insuficiências no terceiro.

Médio = O projeto assegura bem ou razoavelmente dois dos requisitos, apresentando insuficiências significativas no terceiro.

Inexistente ou negativo = Não é apresentada informação, ou a informação apresentada revela fragilidades profundas, não assegurando o cumprimento dos requisitos em avaliação.

A3. Monitorização e avaliação da eficácia, da adequação e do impacto das ações propostas (resultados contratualizados)

Pretende-se aferir a qualidade dos procedimentos e dispositivos de monitorização e de avaliação das ações propostas, considerando os seguintes parâmetros:

- a) Responsáveis pela coordenação e gestão do plano de monitorização e avaliação, bem como pela recolha e pelo tratamento dos dados,
- b) Indicadores a monitorizar em função dos objetivos e das metas fixadas;
- c) Principais etapas da monitorização e avaliação, seus objetivos e calendarização
- d) Metodologias e instrumentos a utilizar na recolha e tratamento de dados;
- e) Produto(s) da monitorização e/ou da avaliação e o modo como se prevê virem a ser utilizados de modo a fornecer informação de retorno sobre os processos e sobre os resultados aos diversos intervenientes nas ações, a promover a reflexão e a suportar tomadas de decisão sobre eventuais reformulações do projeto;
- f) Papel do perito externo
- g) Estratégia de divulgação e promoção da reflexão com participação da comunidade

Elevado = O projeto cumpre pelo menos seis dos parâmetros referidos, incluindo o e).

Bom = O projeto cumpre pelo menos quatro dos parâmetros, incluindo o e).

Médio = O projeto cumpre três dos parâmetros, incluindo o e) pelo menos parcialmente

Inexistente ou negativo = Não é apresentada informação, ou a informação apresentada revela fragilidades profundas, não assegurando o cumprimento de pelo menos três dos parâmetros, incluindo o e), pelo menos parcialmente.

B1. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado

Pretende-se aferir a razoabilidade da natureza e dos montantes da despesa programada em função dos objetivos identificados e das metas definidas.

Elevado = O projeto justifica claramente as despesas previstas.

Bom = O projeto justifica as despesas previstas.

Médio = A informação apresentada, ainda que com algumas lacunas, permite concluir por alguma adequação das despesas previstas.

Inexistente ou negativo = Não é apresentada informação, ou a informação apresentada não é suficiente para avaliar este critério.

C1 Promoção da efetiva participação das famílias e da comunidade na vida da escola e qualidade das parcerias estabelecidas

Pretende-se avaliar os instrumentos de promoção de uma efetiva participação das famílias e da comunidade na vida escolar. Considera-se:

- a) O envolvimento das famílias e de parceiros relevantes (municípios, serviços públicos locais, instituições de promoção social, cultural, científica e desportiva, entre outros) na concretização das ações propostas;
- b) A participação ativa das famílias e dos parceiros nas várias etapas de conceção, execução e avaliação do projeto.

Elevado = O projeto promove a corresponsabilização das famílias e dos parceiros relevantes da comunidade na concretização das ações propostas e nas diversas etapas, explicitando a intencionalidade e a pertinência dos procedimentos e dos instrumentos para uma efetiva participação.

Bom = O projeto promove a corresponsabilização das famílias e dos parceiros relevantes da comunidade na concretização das ações propostas e nas diversas etapas, expondo os procedimentos e os instrumentos para uma efetiva participação

Médio = O projeto promove o envolvimento das famílias e da comunidade na realização das ações propostas, apresentando suficientemente o modo como este envolvimento se irá concretizar.

Inexistente ou negativo = Não é apresentada informação, ou a informação apresentada não é suficiente para avaliar este critério ou o envolvimento das famílias e da comunidade é reduzido ou não é concretizado.

D1. Alinhamento dos projetos com planos de ação e outros instrumentos de política educativa e territorial, nomeadamente o Plano Nacional de Promoção do Sucesso Escolar

Pretende-se avaliar o modo como o projeto está alinhado com as linhas de intervenção e as prioridades estratégicas associadas

Elevado = O projeto demonstra o seu alinhamento com o plano nacional de promoção do sucesso escolar e outros instrumentos de política educativa e territorial;

Bom = O projeto demonstra o seu alinhamento com o plano nacional de promoção do sucesso escolar.

Médio = O projeto refere o seu alinhamento com o plano nacional de promoção do sucesso escolar respetivo, mas sem o demonstrar.

Inexistente ou negativo = Não é apresentada informação, ou a informação apresentada não é suficiente para avaliar este critério.

E.1 Promoção da igualdade de oportunidades e de género

Este critério visa avaliar que se encontrem assegurados os seguintes aspetos:

- 1) A orientação escolar, a articulação com os técnicos qualificados e apoios específicos a alunos com maiores dificuldades (por exemplo, em matéria de apoios pedagógicos privilegiando ações de acompanhamento para pessoas em situação mais vulnerável);
- 2) As condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados quando necessário (p.ex. linguagem gestual, braille, etc.);
- 3) Na seleção dos destinatários das ações, a ponderação para o contributo para a promoção da igualdade de género depois de acauteladas as vocações e dificuldades de cada um dos alunos e de uma boa informação dos objetivos a alcançar com cada ação, prevendo apoios específicos que promovam a

igualdade de oportunidades de participação, reconhecimento e valorização nos domínios escolar, social e pessoal;

4) A inclusão de parcerias com organizações promotoras da igualdade de oportunidades (e.g. com entidades ligadas às pessoas com deficiência, de imigrantes ou outras);

5) A utilização de linguagem inclusiva, na perspetiva de que representa também o sexo sub-representado.

A valoração do critério é atribuída da seguinte forma:

Elevado = O projeto apresentado cumpre os 5 requisitos referidos e descreve a forma como assegura cada um dos aspetos.

Bom = O projeto apresentado cumpre pelo menos 4 dos requisitos referidos e descreve a forma como assegura cada um dos aspetos.

Médio = O projeto apresentado cumpre pelo menos 3 dos requisitos referidos e descreve a forma como assegura cada um dos aspetos.

Inexistente ou negativo = Não é apresentada informação, ou a informação apresentada não é suficiente para avaliar o cumprimento de pelo menos dois dos requisitos referidos e respetiva concretização.

28. Anexo 2 – Fluxograma de decisão

